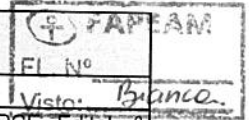




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33672	pág. 08/11
de: 28 / 12 / 2017	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 474/2017	
INTERESSADO (A):	Adeilson Lima da Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013.
PROCESSO Nº:	062.00932.2014-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve regularização das pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira Final do projeto "O Jornal da Sala de Aula", coordenado pelo professor Adeilson Lima da Silva no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013, aprovado por meio da Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM;

b) o parecer financeiro emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC que sugere a REPROVAÇÃO da Prestação de Contas apresentada pelo outorgado, bem como a glosa no valor correspondente a R\$ 530,17 (quinhentos e trinta reais e dezessete centavos);

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução dos recursos em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 328/2014, do item 21, subitem 21.1, alínea "a" do Edital nº 029/2013, e do item 10.3 do Manual de Prestação de Contas;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO com glosa das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 530,17 (quinhentos e trinta reais e dezessete centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

DECIDE:

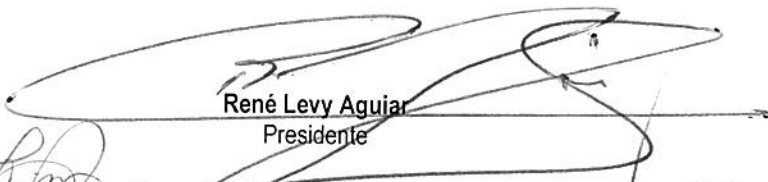
I REPROVAR a Prestação de Contas do Senhor Adeilson Lima da Silva no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 530,17 (quinhentos e trinta reais e dezessete centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira;


II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 18 (dezoito) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro